ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Pça. Duque de Caxias, S/N - CEP 45.200-000

LEI Nº 1.389 - EM,11 DE SETEMBRO DE 1996.

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR MUNICIPAL, NA FORMA DO § 3º DO ART. 55 DA LEI 8.078/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Proteção e Defesa do Consumidor Municipal - CPPDCM, como órgão de apoio vinculado à Prefeitura Municipal de Jequié, Estado Federado da Bahia, com a finalidade de sugerir a revisão e atualização das normas referidas no § 1º do art. 55, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) e prestar assistência e consultoria à Coordenadoria de Defesa do Consumidor Municipal - CODECON.

Art. 2º - São obrigações da Comissão Permanente de Proteção e Defesa do Consumidor Municipal - CPPDCM.

I - Atender e observar o disposto nas Constituição Federal e do estado da Bahia, no Código de Defesa do Consumidor e Legislação correlatada, e na Lei Orgânica do Município;

II - Colaborar na definição da Política Nacional, Estadual e Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

III - Propor, apreciar, indicar e incentivar a elaboração de normas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento técnico, científico e normativo na proteção, amparo e defesa do consumidor nas relações de consumo no âmbito do Município;

IV - Definir medidas e metas para prevenir e coibir abusos cometidos contra o consumidor.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Proteção e Defesa do Consumidor Municipal - CPPDCM, funcionará com a seguinte composição:

I - Coordenador da CODECON;
II - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;
III - Secretário Municipal de Serviços Públicos ;
IV - Procurador Geral do Município;

V - Promotor de Justiça;
VI - Presidente da Sub-Seção da OAB/BA;
VII - Presidente do CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas

§ 1º - Os membros suplentes da Comissão Permanente de Proteção e Defesa do Consumidor Municipal - CPPDCM, serão as mesmas pessoas que substituem os titulares nos respectivos cargos que representam.

§ 2º- Os membros da Comissão Permanente de Proteção e Defesa do Consumidor Municipal - CPPDCM, bem como os suplentes, terão mandatos coincidentes com o período em que estiverem ocupando os cargos que representam no Município de Jequié.

Art. 4º - Podem participar das reuniões da Comissão sem direito voto, especialmente convidados por seu Presidente ou por um dos membros:

a) representantes de órgãos da União, dos Estados e dos Municípios, bem como outras entidades de direito público e privado, cuja atuação seja de interesse a consecução dos objetivos do CODECON e do PROCON/BA;

b) técnicos renomados, de reputação ilibada e notável saber na sua especialidade, para emissão de parecer sobre assuntos específicos;

c) órgãos dos poderes Judiciários e Legislativos.

Parágrafo único : A Coordenação de Defesa do Consumidor Estadual PROCON/BA., poderá enviar representante às reuniões da comissão, com direito a voto.

Art. 5º - A Comissão Permanente de Proteção e Defesa do Consumidor Municipal - CPPDCM, reunir-se-à mensalmente em sessão ordinária convocada pelo seu Presidente, de ofício ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou no decorrer da reunião ordinária.

Art. 6º - O Prefeito Municipal exercerá a Presidência da Comissão, e na sua ausência o substituirá o Coordenador da CODECON, cabendo-lhe a indicação de um dos membros para exercer as funções de relator, não excluindo-se.

Art. 7º - As reuniões da Comissão devem ser registradas em ata própria que poderá ser consultada por qualquer cidadão interessado.

Art. 8º - É necessário para o funcionamento da Comissão, o "quorum"de metade mais um dos seus membros, e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presente, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

Art. 9º - Os nomes dos membros e suplentes da Comissão serão homologados pelo Prefeito do Município.

Art. 10º - A participação dos membros e suplentes da Comissão não será remunerada, mas considerar-se-à serviço público relevante.

Art. 11º - O Regimento Interno da Comissão Permanente de Proteção e Defesa do Consumidor Municipal - CPPDCM, deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito.

Parágrafo único: O Regimento Interno autorizará ao Prefeito a remanejar o pessoal do Executivo Municipal para servir a Comissão, com ônus para seus órgãos de origem.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 11 DE SETEMBRO DE 1996

ANTONIO LOMANTO JR.
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NUMERO 1.389 ÀS FLS. DO LIVRO LEIS
EM, 11 DE SETEMBRO DE 1996.

DIRETOR DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE